



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Aprovado por unanimidade

Em: 05/05/20

Presidente

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DE PROFESSORES, PEDAGOGOS, MONITORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DETERMINADA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

CLÁUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 2102 de 24 de março de 2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, inclusive aos que ainda que não tenham implementado o período aquisitivo de 12 meses exigido para a concessão de gozo de férias

Parágrafo único A antecipação das férias, concedida com fundamento na suspensão das atividades, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento da remuneração das férias, bem como o terço constitucional, poderá ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês do gozo das férias.

Art. 3º Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Público pagará, juntamente com as verbas rescisórias, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 4º Na hipótese de exoneração do servidor, antes que tenha completado o período aquisitivo, o ressarcimento aos cofres públicos, será efetuado com as verbas rescisórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 30 de abril de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal